



LEI MUNICIPAL Nº 1.849/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS, MANTENEDORA DA FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA – FCARP, VISANDO A MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA NO AUDITÓRIO DA INSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Fundação Arco-Íris**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mantenedora da **Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga – FCARP**, repassando a importância fixa de exatos **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Art. 2º - O valor a ser repassado destina-se a apoiar financeiramente **melhorias de infraestrutura no auditório** da instituição, consistentes na instalação de suportes e aquisição de **cortinas** para **05 (cinco) janelas laterais**; na instalação de suporte e aquisição de **cortina para o palco**; e, na **pintura** da parte interna do ambiente.

Art. 3º - A Fundação Arco-Íris/FCARP deverá realizar a devida prestação de contas do valor recebido nos termos da legislação municipal aplicável, especialmente conforme previsto expressamente na Lei Municipal nº 1.443/2021, apresentando relatório detalhado das despesas realizadas, e demais documentos exigidos na legislação.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado pela presente Lei fica condicionada à total prestação de contas referentes a outros Convênios anteriores eventualmente firmados entre a Fundação Arco-Íris/FCARP e o Município que estiverem vigentes.

Art. 4º - Constitui como **contrapartida** da Fundação Arco-Íris/FCARP a **cessão gratuita do auditório** para a realização de quaisquer **eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal** durante **todo o ano de 2026**, em datas a serem **previamente agendadas** e compatibilizadas com o calendário acadêmico da instituição.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120

Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120
Dados: 2025.11.11 17:02:00 -04'00'

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º e incisos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.850/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADITIVAR O CONVÊNIO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditivar o convênio firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga (APAE-ARA), nos termos da Lei Municipal nº 1.748/2024, acrescentando o valor de **R\$ 33.104,75 (trinta e três mil cento e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, ao montante inicialmente pactuado, a ser repassado em parcela única.

Art. 2º - O valor ora autorizado a ser repassado destina-se à continuidade da oferta dos serviços que são desenvolvidos pela APAE-ARA, visando aprimorar o atendimento, inclusão e assistência à todas as pessoas com deficiência residentes no Município.

Art. 3º - A APAE-ARA deverá realizar a prestação de contas do valor recebido nos termos da legislação municipal aplicável, especialmente conforme previsto expressamente na Lei Municipal nº 1.443/2021 e na Lei Municipal nº 1.748/2024, apresentando relatório detalhado das despesas realizadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.849/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS, MANTENEDORA DA FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA - FCARP, VISANDO A MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA NO AUDITÓ-

RIO DA INSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Fundação Arco-Íris**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mantenedora da **Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga - FCARP**, repassando a importância fixa de exatos **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Art. 2º - O valor a ser repassado destina-se a apoiar financeiramente **melhorias de infraestrutura no auditório** da instituição, consistentes na instalação de suportes e aquisição de **cortinas para 05 (cinco) janelas laterais**; na instalação de suporte e aquisição de **cortina para o palco**; e, na **pintura** da parte interna do ambiente.

Art. 3º - A Fundação Arco-Íris/FCARP deverá realizar a devida prestação de contas do valor recebido nos termos da legislação municipal aplicável, especialmente conforme previsto expressamente na Lei Municipal nº 1.443/2021, apresentando relatório detalhado das despesas realizadas, e demais documentos exigidos na legislação.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado pela presente Lei fica condicionada à total prestação de contas referentes a outros Convênios anteriores eventualmente firmados entre a Fundação Arco-Íris/FCARP e o Município que estiverem vigentes.

Art. 4º - Constitui como **contrapartida** da Fundação Arco-Íris/FCARP a **cessão gratuita do auditório** para a realização de quaisquer **eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal** durante **todo o ano de 2026**, em datas a serem **previamente agendadas** e compatibilizadas com o calendário acadêmico da instituição.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.848/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ARTE DE INCLUIR - SUDOESTE (ADI), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Arte de Incluir - Sudoeste (ADI), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 55.344.143/0001-02, com sede na Rua Washington Luís, nº 650, Bairro Jardim Primavera, Município de Araputanga - MT, CEP 78.260-000.

Art. 2º - A entidade tem por finalidade o desenvolvimento de ati-